



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 5385/2019  
Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

- REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

"DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS, REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2015, 2016, 2017 E 2018.

Decreto Nº. 5385 de 09/07/19  
PUBLICADO em 11/07/19, no

Jornal Tribuna Semana, pág. 03

Ed. nº 1.231

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO, no uso de suas atribuições, no cumprimento das formalidades legais e administrativas,

CONSIDERANDO que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas

CONSIDERANDO já ter expirado o prazo para cumprimento da obrigação, assumida pelo credor (contratado), ou seja, não ocorreu o fato gerador da obrigação patrimonial para o ente.

Art. 1º Ficam cancelados os valores inscritos em "Restos a Pagar Não Processados" referentes aos exercícios de 2015, 2016, 2017 E 2018, excluídos os empenhos referentes à contrapartida de convênios.

Parágrafo único - O cancelamento de que trata o caput do artigo compreenderá as Unidades Gestoras: Prefeitura Municipal e Fundos Públicos, não incluído o Fundo Financeiro Especial de Custeio da Previdência Municipal.

Art. 2º - Fica desde já notificado todos os credores do inteiro teor deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARMO/RJ, 09 de JULHO de 2019.

Paulo Cesar Gonçalves Ladeira  
Prefeito Municipal